

L E I N° 1.637, de 03 de junho de 2014.

**CONCEDE DISPENSA DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO E TENHA QUE REALIZAR ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA CONCLUSÃO DO RESPECTIVO CURSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 06 DE MAIO DE 2014, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica assegurado ao servidor público que seja estudante de curso técnico ou universitário e tenha que realizar estágio curricular obrigatório para conclusão do curso, a dispensa de parte da jornada de trabalho, respeitada a execução de, no mínimo, 90% (noventa por cento) da carga horária semanal, sem prejuízo de remuneração.

**Parágrafo único** - Compreende-se como estudante de curso técnico ou universitário o servidor que, comprovadamente, esteja devidamente matriculado e frequentando o ensino em nível técnico, ou superior, ou curso de pós-graduação, em instituições de educação devidamente regularizada junto ao Ministério da Educação (MEC).

**Artigo 2º** - Fica a cargo do Executivo Municipal elaborar meios para a adaptação do horário de dispensa, não superior a 4 (quatro) horas semanais, para que os servidores que sejam estudantes de curso técnico, ou universitário, ou pós-graduação e necessitem realizar estágio curricular obrigatório para conclusão do curso.

**Artigo 3º** - A dispensa prevista em lei aplica-se aos servidores e funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo inclusive aqueles que possuem como carga horária 20 (vinte) horas semanais.

**Artigo 4º** - A dispensa de parte da jornada de trabalho de que trata esta lei perdurará enquanto, comprovadamente, for necessário o cumprimento de carga horária mínima de estágio para conclusão do curso.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze (03.06.2014).

**Walter Tenan**  
Prefeito